

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL



NORMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

BALSAS-MA
2024

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 25 de Maio de 2018.
Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 17 de Setembro de 2019.
Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 29 de Abril de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor

Prof. Dr. Leonardo Soares
Vice-Reitor

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio
Pró-Reitor de Ensino

Prof.^a Dr.^a Gisélia Brito dos Santos
Diretora do Centro de Ciências de Balsas

**Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Ambiental (Portaria nº
345/2022/FUMA/OEA/CCBL/UFMA)**

Presidente

Prof.^a Dr.^a Ana Paula de Melo e Silva Vaz

Membros

Prof. Dr. Anderson Alles de Jesus
Prof. Dr. Cláudio Luis de Araújo Neto
Prof.^a Dr.^a Débora Batista Pinheiro Sousa
Prof. Dr. Diego Lima Medeiros
Prof. Dr. Pedro Bezerra Leite Neto
Prof. Me. Willame Braga Lima

NORMA REGULAMENTADORA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

(Norma regulamentar CCEA Nº 11)

Aprova a atualização da norma Nº 02 que regulamenta as normas de Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental Centro de Ciências de Balsas da Universidade Federal do Maranhão.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental do Centro de Ciências de Balsas e da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Resolução nº 388-CONSEPE, de 28 de janeiro de 2005 que regulamenta o programa de mobilidade estudantil na Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a necessidade de manter a execução das atividades de estágio em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, do Ministério do Trabalho (MTE);

Considerando a Resolução nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta Universidade,

Considerando a Consulta Pública PROEN Nº4/2014 sobre as Normas de Estágio, realizada junto às Coordenadorias de Curso e respectivos colegiados;

Considerando, a resolução nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, e dá nova redação ao Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Considerando a Resolução Nº 273-CONSUN de 16 de dezembro de 2016 que aprova a criação do curso de graduação em Engenharia Ambiental, grau Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no Centro de Ciências de Balsas.

Considerando a Resolução nº 1671 - CONSEPE, de 20 de dezembro de 2017, que cria aprova o Projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Ambiental, Campus Balsas;

Considerando a Resolução nº 1674 - CONSEPE, de 20 de dezembro de 2017, que altera a Resolução nº 1191-CONSEPE-2014, que trata do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação, dando nova redação ao § 4º do art. 4º, ao inciso V do art. 21, §§ 1º, 2º e 3º do art. 32 e insere os §§ 1º e 2º do art. 5º.;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas que regem o Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências de Balsas da Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º Define-se o Estágio Supervisionado como um componente curricular integrante do projeto pedagógico dos cursos da Universidade Federal do Maranhão e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao discente a interação entre a formação acadêmica e profissional.

Art. 3º O estágio é atividade acadêmica específica e supervisionada, desenvolvida no ambiente de atuação profissional que possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Possibilitar ao discente a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;
- II - Proporcionar ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;

III - Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental do Campus de Balsas prevê a realização de estágio supervisionado na modalidade de Estágio Obrigatório.

§1º De acordo com o PPC do Curso de Engenharia Ambiental a carga horária mínima é de 180 (cento e oitenta) horas, a ser cumprida no nono e décimo período, em qualquer área de atuação da Engenharia Ambiental.

§2º Para se matricular em Estágio Supervisionado Obrigatório o discente deverá seguir as seguintes diretrizes: Para se matricular em Estágio Supervisionado Obrigatório, o acadêmico(a) deverá ter concluído 80% da carga horária do curso para realizar o Estágio I e para se matricular em Estágio Supervisionado II, deverá ter concluído 90% da carga horária do curso.

Art. 5º O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é aquele sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do discente.

§1º Não há pré-requisito curricular para realizar a matrícula em Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§2º O Estágio Não Obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que, (o(a) acadêmico(a) se enquadre no disposto do art.4º, §2), e devidamente acordado entre a instituição de ensino, a concedente e o estagiário, por meio da assinatura do Termo Aditivo de Conversão de Natureza de Estágio, a ser assinado em 03 (três) vias, disponível no portal da pró-reitoria de ensino da UFMA (PROEN) (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/>).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

§3º As atividades desenvolvidas em Estágio Não Obrigatório deverão ser acompanhadas sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses por meio de relatório parcial.

Art. 6º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio Supervisionado, e deverá ser informado o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio sendo de obrigação da Instituição de Ensino no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório e de obrigação da Empresa ou Instituição Concedente de Estágio no caso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§1º Em caso de estágio fora do país, o estagiário deverá também apresentar comprovante de seguro saúde cujo período de cobertura será o mesmo período em que o estagiário ficará no exterior. Ficará a cargo do estagiário e/ou da instituição concedente de Estágio os custos relacionados à contratação de seguro saúde no exterior.

Art. 7º A jornada de carga horária de Estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de maneira a não interferir nas demais atividades acadêmicas do estagiário.

§1º O Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarentas) horas semanais apenas nos períodos que não estão programadas aulas presenciais.

§2º A duração do estágio, na mesma instituição concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 8 As atividades de iniciação científica, tutoria, monitoria e extensão, somente poderão ser computadas para fins de integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no PPC, ou seja, 90 horas.

Parágrafo Único: A carga horária das atividades listadas no *caput* só poderá ser computada para o Estágio Obrigatório quando não estiver prevista para integralização de outros componentes curriculares.

Art. 9 Para serem efetivas e regulares, as atividades de Estágio Obrigatório deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

I - Coordenador de Estágio;

II - Supervisor Docente;

III - Supervisor Técnico.

Parágrafo Único No caso de Estágio Não Obrigatório, deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelo Coordenador de Estágio e Supervisor Técnico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Coordenação de Estágio

Art. 11 São obrigações da Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental:

I - Elaborar a programação de estágio e submeter à aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e enviar à Divisão Geral de Estágio (DIGEST) da UFMA/Campus Dom Delgado;

II - Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental as atualizações das normas específicas de estágio;

III - Avaliar as instalações da instituição concedente de estágio;

IV – Propor um calendário acadêmico específico para a realização dos estágios dos discentes do curso;

V - Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do Curso de Engenharia Ambiental, atentando para a compatibilidade entre a área de formação do estagiário e a área de atuação da concedente, e buscando o maior número possível de concedentes em relação ao número de estagiários;

VI - Coordenar as atividades de estágio supervisionado obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente;

VII - Manter contatos com instituições e/ou empresas públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a DIGEST, a fim de celebrar os convênios;

VIII - Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

- IX - Promover juntamente com a Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, buscando a avaliação e aperfeiçoamento das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- X - Participar de eventos promovidos pela DIGEST e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- XI - Enviar à DIGEST, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo coordenador de estágio e aprovado pelo colegiado do curso;
- XII - Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao Curso de Engenharia Ambiental e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XIII - Poderá exercer, quando necessário, a função de supervisor de estágio de grupos de formação no Curso de Engenharia Ambiental dentro da carga horária destinada à Coordenação.

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágio é escolhido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental. O tempo de atuação do Coordenador (a) de Estágio será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno.

Seção II – do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório

Art. 12 São obrigações do Supervisor Docente de estágio obrigatório:

- I - Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenação de Estágio do Curso, a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II - Orientar o discente acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico da UFMA quanto ao seu cumprimento;

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 25 de Maio de 2018.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 17 de Setembro de 2019.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 29 de Abril de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

- III - Informar detalhadamente ao discente sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientar adequadamente acerca do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- IV - Orientar e acompanhar o discente na elaboração do plano de atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V - Supervisionar *in loco*, de acordo com as especificidades do curso, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário ou por grupo de estagiários;
- VI - Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA, Campus de Balsas;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII - Esclarecer o discente sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX - Orientar e acompanhar o discente em Estágio Obrigatório na elaboração do Relatório Final para fins de avaliação;
- X - Avaliar o discente, ao término do período de estágio, utilizando os formulários estabelecidos por esse regulamento: Formulário de Avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado (Anexo IV).

Art. 13 O discente receberá a orientação de estágio de acordo com uma agenda proposta pelo Supervisor Docente para o acompanhamento do Plano de Atividades de Estágio, a ser assinado em 03 (três) vias, disponível no portal da pró-reitoria de ensino da UFMA (PROEN) (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/>).

Parágrafo Único: Caso o discente não indique o Supervisor Docente, a Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental indicará um nome.

Seção III – Do Supervisor Técnico de Estágio

Art. 14 São obrigações do Supervisor Técnico, indicado pela Instituição concedente:

- I - Estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo discente;

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 25 de Maio de 2018.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 17 de Setembro de 2019.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 29 de Abril de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

II - Acompanhar e supervisionar o discente durante o período de realização do estágio;

III - Avaliar o discente, ao término do período de estágio, utilizando o Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado (Anexo III).

Seção IV – do Estagiário

Art. 15 São obrigações do estagiário:

I - Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de Estágio;

II - Atender às orientações do Supervisor Docente e Supervisor Técnico;

III - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades;

IV - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e pela Instituição Concedente;

V - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Concedente.

Art. 16 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§3º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

§4º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 17 Para o Estágio Não-Obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio transporte.

§1º Em se tratando de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

Art. 18 Para o Estágio Obrigatório a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte é facultativo.

Art. 19 Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir, por conta própria, como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 20 As matrículas serão realizadas em fluxo contínuo, sendo publicado um único edital anual.

Parágrafo Único: para fins de colação de grau dos discentes que realizarem o Estágio II, serão utilizados os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico anual da UFMA.

Art. 21 São condições básicas para a matrícula em Estágio:

- I - Estar matriculado regularmente Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Balsas, no caso do estágio obrigatório e não obrigatório;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

II – Envio de Requerimento de Matrícula em Estágio (Anexo I) e do Histórico Escolar à Coordenação de Estágio (via formulários do Google, solicitar o link à coordenação de estágio);

III - A matrícula em Estágio Obrigatório está prevista para o nono e décimo semestre do curso, conforme descrito no §2 do Art. 4.

Parágrafo Único: A solicitação de matrícula em atividade de Estágio também pode ser requerida através do SIGAA, substituindo, assim, a necessidade de envio dos documentos citados no item II deste caput (os anexos deverão ser preenchidos e enviados via formulário do Google, conforme descrito acima).

Art. 22 Para realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o discente deverá observar, além dos requisitos constantes da legislação pertinente e deste regulamento, os seguintes:

I - Solicitar autorização à Coordenação de Estágio do Curso, através de requerimento apresentado ao setor de protocolo desta Universidade, anexando os seguintes documentos: Histórico escolar atualizado; Declaração da Coordenação Geral de Estágio atestando a validade e vigência do Convênio entre a UFMA e a Instituição pretendida como Concedente; Em caso de Instituição fora do País, diploma ou certificado de proficiência em língua estrangeira do país pretendido, fornecida por instituição oficial competente;

II - Formalizar processo junto ao setor de Relações Internacionais desta Universidade, para os trâmites legais e de sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida após a autorização da Coordenação de Estágio do Curso,

III - Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 7,0 (sete) pontos e não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares obrigatórias;

IV - Ter sido selecionado, mediante processo público realizado com critérios definidos pela Coordenação de Estágio do Curso, dentre os postulantes a estágio fora da sede, ou indicado, caso não haja necessidade de seleção pública, pelo Colegiado do Curso, a quem cabe definir o percentual de docentes, por período letivo, regular ou especial, em condições de realizarem Estágio fora de sede.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Parágrafo Único: Os discentes serão encaminhados para os estágios nas concedentes através da análise de histórico escolar.

CAPÍTULO V
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 23 A UFMA é a instituição concedente natural e prioritária para seus próprios discentes. Os estagiários desta Instituição somente poderão ser encaminhados a outras instituições concedentes depois de atendidas as demandas internas.

§1º Para o estagiário da UFMA ser encaminhado para outras instituições concedentes, devem primeiramente ser preenchidas as vagas de estágio ofertadas, nesta ordem, pelos Órgãos Executivos da Administração Superior, pelos Órgãos Suplementares e pelas Unidades Acadêmicas desta Universidade.

§2º Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a concedentes deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental, em parceria com a Comissão Setorial de Estágio e a Coordenadoria Geral de Estágio.

§3º A indicação de instituição como concedente deverá ser aprovada, preferencialmente, pelo colegiado do curso, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

Art. 24 O estágio será administrado pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental, em parceria a Coordenadoria Geral de Estágio e Comissões Setoriais de Estágio.

§1º A Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental, Campus de Balsas, orientará e executará as diretrizes e políticas de estágio, de acordo com as demandas acadêmicas e profissionais, e assessorar o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em tudo o que se refere ao estágio do curso.

CAPÍTULO VI
DA PARTE CONCEDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 25 São requisitos básicos para aceitação de uma Instituição como Concedente de Estágio:

- I - Comprovação de regularidade jurídica e técnica;
- II - Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do Estágio;
- III - Aceitação expressa do Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental, por meio do Termo de Compromisso.
- IV - Disponibilização de servidor ou funcionário com formação ou experiência profissional na área de Engenharia Ambiental, para acompanhamento e avaliação do mesmo, na qualidade de Supervisor Técnico (Devidamente comprovado por meio da Declaração Técnica).

Art 26. O processo de conveniamento para concessão de estágio é efetivado por meio dos seguintes documentos, disponíveis no portal da pró-reitoria de Ensino da UFMA (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/>):

- I - Ofício;
- II – Declaração técnica
- III – Termo de convênio
- IV – Cópias dos documentos que atendam aos requisitos básicos do Regulamento de Estágio dos Cursos da UFMA, de acordo com a natureza jurídica da Concedente, especificados no Capítulo VII.

Parágrafo Único: A documentação em formato .pdf deverá ser encaminhada para o e-mail: diap.proen@ufma.br, e 01 (uma) via original do Termo de Convênio deverá ser enviado à Divisão Geral de Integração Acadêmica e Profissional (DIAP).

Art. 27 Para realizar a admissão de estagiários, a Concedente deverá celebrar o Termo de Compromisso de Estágio. A assinatura do Termo de Compromisso, do qual o Plano de Atividades é parte integrante e inalienável, precede o início do estágio, sendo vedada a sua assinatura após o estagiário ter iniciado as atividades de estágio junto à Concedente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Parágrafo Único: Cabe à Instituição Concedente receber em suas instalações, conforme programação, o Supervisor Docente, de modo que o mesmo avalie como estão sendo desenvolvidas as atividades constantes no Plano de Atividades do estagiário.

Art. 28 Os campos de Estágio podem ser constituídos por:

- I – Empresas, órgãos não-governamentais, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista;
- II – Profissionais liberais de nível superior em Engenharia Ambiental (ou áreas afins como por exemplo, profissionais de Ciências da Terra e Exatas), devidamente regulares no CREA;
- III – Sócio administrador ou empresário individual desde que exerça funções técnicas compatíveis com o Curso de Engenharia Ambiental, no qual o estagiário estará devidamente matriculado.

Art. 29 A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do discente em qualquer forma de estágio.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS

Art. 30 Os documentos necessários para a realização do convênio de estágio são:

I – Ofício (01 via salvo em PDF), Declaração Técnica (01 via salvo em PDF), Termo de Convênio - celebrado entre a UFMA e a CONCEDENTE, assinado pelo representante legal da Concedente (01 via Original), disponíveis no portal da pró-reitoria de Ensino da UFMA (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/>);

II – Cópia dos documentos de acordo com a natureza jurídica da Concedente:

- a) Empresas Privadas (em um único PDF): Cópia do Cartão do CNPJ retirado em *site* da Receita Federal; Cópia do Contrato Social e sua última alteração (se houver alterações!); Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS retirado em *site* da Caixa; Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura; Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Convênio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

b) Empresas Públicas (em um único PDF): Cópia do Cartão do CNPJ retirado em *site* da Receita Federal; Cópia do Estatuto ou Regimento ou Lei de criação, etc; Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Convênio; Cópia da Portaria de nomeação do responsável pela assinatura do Convênio.

c) Profissionais Liberais/ Escritórios de Advocacia ou Contabilidade (em um único PDF): Cópia do Cartão do CNPJ retirado em *site* da Receita Federal; Cópia da Certidão de regularidade junto ao conselho fiscalizador; Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Convênio.

Art. 31 Os documentos necessários para admissão dos estagiários, disponíveis no portal da pró-reitoria de Ensino da UFMA (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/>):

I - Quando realizado na UFMA: Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a Coordenação Geral de Estágio, o Coordenador de Estágio do Curso e o discente;

II - Quando realizado fora da UFMA, em instituições conveniadas: Termo de Compromisso a ser firmado entre a UFMA, representado pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o discente;

III – Plano de Atividades, a ser firmado pelo discente, Supervisor Docente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso quando do Estágio Supervisionado Obrigatório e pelo discente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso quando do Estágio Não Obrigatório;

IV - Termo de Supervisão de Estágio Obrigatório (Anexo II), a ser firmados pelo discente, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio do Curso para o Estágio Supervisionado Obrigatório;

Art. 32 Os documentos necessários para a consolidação do componente curricular:

I - Relatório Parcial de Estágio Não Obrigatório, a ser firmado pelo discente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso.

II - Relatório Final, a ser firmado pelo discente, Supervisor Técnico, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

III - Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado (Obrigatório e Não Obrigatório) (Anexo III), preenchido pelo Supervisor Técnico de Estágio e enviado à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Balsas, ao término da jornada de Estágio Obrigatório em envelope lacrado ou outra forma eletrônica sigilosa disponibilizada pelo coordenador de Estágio;

IV - Formulário de Avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado (Obrigatório e Não Obrigatório) (Anexo IV), preenchido pelo Supervisor Docente de Estágio, quando do Estágio Obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio, quando do Estágio não obrigatório, e enviado, em envelope lacrado, à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental da UFMA, Campus de Balsas, ao término da jornada de estágio obrigatório.

V - Declaração de Estágio Supervisionado (Anexo V), proferida pela Coordenação de Estágio do Curso com a nota final (média aritmética das duas notas atribuídas pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico) e carga horária total cumprida de Estágio;

§1º O Relatório Parcial deverá ser entregue à Coordenação de Estágio do Curso a cada 06 meses de estágio cumprido e o Relatório Final quando cumprido os 100 (cem) por cento da carga horária prevista no Termo de Compromisso de Estágio.

§2º O Relatório Final de Estágio, normalizado e revisado, deverá ser depositado em mídia digital no repositório institucional do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

Art. 33 Do ponto de vista de sua materialização jurídica, o estágio pressupõe a assinatura, posse e conservação, no mínimo por cinco anos, dos documentos citados neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 34 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 25 de Maio de 2018.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 17 de Setembro de 2019.

Atualização aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental em 29 de Abril de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

- I - Os grupos de formação em estágio supervisionado obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) discentes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II - Em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item anterior;
- III - A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio do Curso, no entanto, observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as discrepâncias para a composição do grupo supervisionado pelo Coordenador de Estágio;
- IV - Os discentes em estágio supervisionado não obrigatório serão distribuídos de acordo com normas específicas para estágio obrigatório.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 35 A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática segundo a sua natureza:

- I - Se Estágio Supervisionado Obrigatório: pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico;
- II - Se Estágio Supervisionado Não Obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico.

Art. 36 O resultado final da avaliação de desempenho em Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório será obtido por meio da média aritmética das seguintes notas:

- I - Nota atribuída pelo Supervisor Técnico através do Formulário de Avaliação do Estagiário (Anexo III);
- II - Nota atribuída pelo Supervisor Docente através do Formulário de Avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório (Anexo IV).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

§1º A nota será expressa em valores de 0,0 e 10,0, permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º A critério da Coordenação de Estágio do Curso, e considerando o PPC do mesmo, o estagiário que obtiver avaliação final com valor inferior a 7,0 (sete) poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

§3º Para fins de aprovação em estágio supervisionado obrigatório, a carga horária prevista no PPC para essa modalidade de estágio deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

Art. 37 Para fins de certificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, o Supervisor Docente e Supervisor Técnico deverão registrar, no mínimo:

- I - Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a escala de valores indicados neste capítulo;
- II – Os conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- III - Frequência do estagiário, mínima de 75 (setenta e cinco) por cento;
- IV – A avaliação global, nos valores das notas contempladas neste capítulo.

CAPÍTULO X
DA INTERRUPÇÃO OU REPROVAÇÃO

Art. 38 Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

- I - O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II - Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de Estágio;
- III - O descumprimento do Termo de Compromisso;
- IV - A desistência do discente ou rescisão do Termo de Compromisso;
- V - A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;
- VI - Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 39 Por ser o estágio uma atividade eminentemente prática, não se aplicam ao discente os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, Campus de Balsas.

Art. 41 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Balsas/MA, de 30 de Abril de 2024.

Profª Drª Ana Paula de Melo e Silva Vaz
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental